



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

### EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA N° de 2021

O § 3º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.039 de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 3º Fica dispensada a licitação para contratação de empresa para a execução e o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, para a finalidade prevista no **caput**.”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da pandemia de coronavírus é inegável. O número de mortos por dia bate recordes, chegando a quase três mil vidas interrompidas em 24h. É necessário que sejam cumpridas as medidas de isolamento social de forma mais restritiva e, para que isso ocorra, os cidadãos devem ser assistidos e incentivados a ficar em casa.

O benefício de auxílio emergencial deve servir como este incentivador, como um instrumento que garanta a sobrevivência das pessoas em suas casas, sem que elas precisem sair todos os dias para trabalhar, enfrentando ambientes aglomerados como, por exemplo, os transportes públicos.

O nome do benefício enuncia: urgente. Para que essa urgência seja suprida, é necessário que haja facilidade de transferência e saque do auxílio para as famílias necessitadas.

Dessa forma, observando a realidade socioeconômica do povo brasileiro para garantir o isolamento da população como um todo de forma ágil, sugerimos que esta emenda seja acatada.

SF/21139.55190-29



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**

||||| SF/21139.55190-29